



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: JOSÉ RIVELLI

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 492

Assunto: Revoga dispositivos do Regimento Interno relacionados com recusa e aceita-
ção de projetos de lei que especifica.

RESOLUÇÃO Nº 338, DE 15/06/88
Mantedi
Mantedi
Mantedi
Mantedi
Mantedi
Mantedi
19/07 788

Clas.
Proc. N.º 16.818

PUBLICADO
em 17.06.88



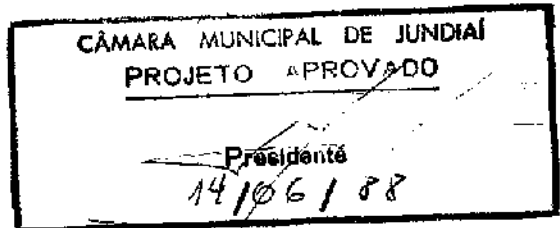
Câmara Municipal de Jundiá

Fls. 02
Proc. 16818
Cm

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

16818 JUN88 2134

PROTÓCOLO



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 492

Revoga dispositivos do Regimento Interno relacionados com recusa e aceitação de projetos de lei que especifica.

Art. 1º São revogados o item IX do art. 114 e o § 5º do art. 122 da Resolução nº 192, de 03 de setembro de 1970, introduzidos respectivamente pelas Resoluções nºs 333, de 16 de março de 1988, e 337, de 18 de maio de 1988.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14.06.1988

JOSÉ RIVELLI

*

vsp

215 x 315 mm



(PR Nº 492 - fls. 02)

J U S T I F I C A T I V A

O item IX do art. 114 do Regimento Interno, introduzido pela recente Resolução nº 333/88, prevê que a Mesa recusará qualquer proposição que, sendo projeto de lei que autorize doação ou concessão do direito real de uso de área pública reservada para sistema de lazer ou recreio, não caracterize em planta:

- a) a área total reservada no loteamento para tal fim;
- b) que, feita a doação ou concessão, os percentuais legais continuarão respeitados.

Por sua vez, o § 5º do art. 122 do Regimento Interno, introduzido pela também recente Resolução 337/88, prevê que só serão admitidos nos meses de abril, maio e junho os projetos de lei que alterem matéria do Plano Diretor Físico-Territorial.

Considerando que o primeiro dispositivo é exigência que burocratiza o processo, além de se mostrar supérfluo, porque a questão é da alçada da lei federal (de cumprimento já obrigatório pelo Município); e considerando que o segundo dispositivo limita o tratamento dinâmico das dinâmicas exigências estruturais da cidade - proponho revogá-los, a bem da simplicidade no trâmite e liberdade da iniciativa.

JOSÉ RIVELLI

* /vsp



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APROVADO
Sala das Sessões, em 14/06/1988

Presidente

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 492

Nova redação ao art. 1º

"Art. 1º - É revogado o § 5º do art. 122 da Resolução nº 192, de 03 de setembro de 1970, introduzido pela Resolução nº 337, de 18 de maio de 1988".

Sala das Sessões, 14.06.1988

[Handwritten signature]
FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

[Multiple handwritten signatures and initials]



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.902

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 492 do Vereador José - Rivelli que revoga dispositivos do Regimento Interno relacionados com recusa e aceitação de projetos de lei que especifica.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO
Sala das Sessões, em 14/06/88
[Signature]
Presidente

REQUEIRO à Mesa na forma regimental ouvido o - Plenário, URGÊNCIA para apreciação do Projeto de Resolução nº 492, de minha autoria, na presente Sessão.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1988.

[Handwritten signatures]
JOSE RIVELLI. *[Signature]*



Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
214	8-5	VQ			14-6-

- COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO -

Parecer ao Projeto de Resolução n.492

O SR. JOSE APARECIDO MARCUSSI -Sr. Presidente e nobres srs. vereadores, o Projeto de Resolução nº 492, de autoria do nobre vereador José Rivelli, que revoga dispositivos do Regimento Interno com recusa e aceitação de projetos de lei que especifica.

Diz o Artigo 1º - São revogados o item 9º do Artigo 114 e o § 5º do Artigo 122, da Resolução nº 192, de 3 de Setembro de 1.970, introduzidas respectivamente, pelas Resoluções 333, de 16 de março de 88 e 337 de 18 de maio de 88.

Artigo 2º - Esta resolução, entrará em vigor na data de sua publicação.

O projeto de resolução, é de iniciativa e competência do Legislativo. O vereador tem, portanto, a competência e a iniciativa legal, amparadas pela legislação vigente, para legislar nesta área e com projeto de resolução desta natureza.

Portanto, sr. Presidente, no que se refere à legalidade da propositura, somos de parecer favorável.

OoO

-Acompanham o parecer os srs. vereadores: -Lázaro Rosa -Francisco José Carbonari - José Rivelli- e Rolando Girola.

OoO

O SR. PRESIDENTE -Aprovado.

*



RESOLUÇÃO Nº 338, DE 15 DE JUNHO DE 1.988

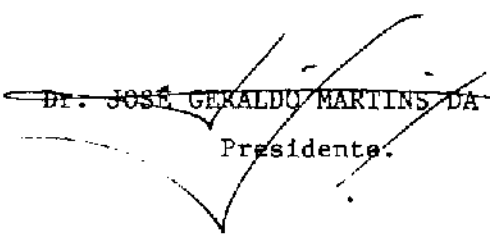
Revoga dispositivo do Regimento Interno que admitia somente em período específico projetos de lei de alteração do Plano Diretor Físico-Territorial.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Ordinária de 14 de junho de 1988, PROMULGA a seguinte Resolução:


Art. 1º É revogado o § 5º do art. 122 da Resolução nº 192, de 03 de setembro de 1970, introduzido pela Resolução nº 337, de 18 de maio de 1988.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quinze de junho de mil novecentos e oitenta e oito (15.06.1988).


~~Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,~~
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quinze de junho de mil novecentos e oitenta e oito (15.06.1988).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.



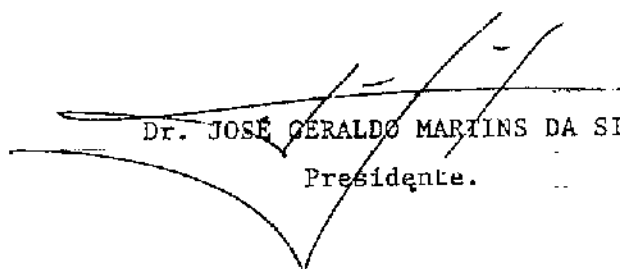
Of. PM:06.88.32

Em 20 de junho de 1988.

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Para o distinto conhecimento de V. Exa. e providências julgadas pertinentes, estou encaminhando, por cópia, a Resolução nº 338, de 15 de junho p.p., que revoga dispositivo do Regimento Interno que admitia somente em período específico projetos de lei de alteração do Plano Diretor Físico-Territorial.

Aproveito o ensejo para reiterar meus protestos de estima e distinta consideração.


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

msn.

10M 21.06.88

Fls. 9
Proc. 16318
CW

RESOLUÇÃO N.º 338, DE 15 DE JUNHO DE 1988

Revoga dispositivo do Regimento Interno que admitia somente em período específico projetos de lei de alteração do Plano Diretor Físico-Territorial.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Ordinária de 14 de junho de 1988, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1.º É revogado o § 5.º do art. 122 da Resolução n.º 192, de 03 de setembro de 1970, introduzido pela Resolução n.º 337, de 18 de maio de 1988.

Art. 2.º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quinze de junho de mil novecentos e oitenta e oito (15.06.1988).

Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quinze de junho de mil novecentos e oitenta e oito (15.06.1988).

WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa

ANDAMENTO DO PROCESSO

DATA	HISTÓRICO	ASSINATURA
14.06.88	Protocolo	
14.06.88	Aprovado na S.O desta data, em regime de urgência, com parecer verbal da comissão J.R.	
16.06.88	Promulgado	
21.06.88	Publicado	
19.07.88	Arquivamento @lu	

"OBSERVAÇÕES"

f. 05/07-19.07.88 @lu

A N E X O S

AUTUADO EM 14/06/88

@lu
Diretor Legislativo